



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**GAB – DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

DESPACHO Nº 279/2026

Processo nº 001048.000171/2026-01

Interessado: Gabinete do Prefeito

À Secretaria Municipal de Esporte e Lazer,

**Assunto:** Instituição da Política Municipal de Incentivo ao Esporte e Programa Bolsa Atleta Mogi.

A pedido do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, segue para análise minuta de Projeto de Lei que institui uma Política Municipal de Incentivo ao Esporte, a presente proposta estabelece o Marco Regulatório do Incentivo ao Esporte em Mogi Mirim, com o objetivo de modernizar e criar mecanismos sustentáveis de financiamento para o desporto e o paradesporto local. O projeto estrutura-se sob os seguintes pilares:

**1. Responsabilidade e Prudência Fiscal**

O projeto estabelece um teto anual rigoroso de R\$ 200.000,00 para o incentivo fiscal via IPTU. O sistema de "ordem cronológica de protocolo" garante que a renúncia fiscal jamais ultrapasse o limite planejado pela Secretaria de Finanças, respeitando integralmente os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**2. Segurança Jurídica no Incentivo (IPTU)**

Ao focar exclusivamente no IPTU, o Município garante estabilidade diante das transições da Reforma Tributária nacional. O modelo proposto permite que contribuintes destinem até 20% do imposto devido diretamente ao Fundo Municipal de Esporte (Lei nº 6.812/2024), vinculando o recurso a projetos aprovados pelo Conselho Municipal.

**3. Valorização do Atleta e Retenção de Talentos**

Com a criação do Bolsa Atleta Mogi, o Município institui um suporte mensal para atletas nas categorias Estudantil, Regional/Estadual e Nacional/Elite. Esta medida visa profissionalizar o apoio ao atleta local, evitando a migração de talentos para outras cidades e fortalecendo a representatividade de Mogi Mirim em competições oficiais.

**4. Contrapartida e Retorno Social**

O benefício é condicionado a um pacto com a comunidade. Atletas e projetos beneficiados devem obrigatoriamente realizar ações de cunho social, como clínicas esportivas e palestras na rede municipal de ensino, além de promoverem a imagem oficial do Município em seus uniformes e competições.

Pelo impacto direto na formação cidadã e pela solidez técnica da proposta, o projeto segue para análise técnica da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, visando o fortalecimento das políticas públicas de esporte em nossa cidade.

Sem mais, permaneço à disposição.

Att,

Gabriel Anastácio.

Gabinete do Prefeito - Diretoria de Relações Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Anastácio Gomes, Diretor**, em 14/04/2026, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0442370** e o código CRC **0D6F0F7C**.



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**GAB – DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**DESPACHO Nº 295/2026**

Processo nº 001048.000171/2026-01

Interessado: Gabinete do Prefeito

À Secretaria Municipal de Finanças,

O projeto estando em conformidade com as ações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, segue o processo para análise financeira/orçamentária.

Neste sentido, reitero que o Projeto de Lei busca atender estritamente ao Art. 167, inciso IV da Constituição Federal, ao esclarecer que o uso do percentual de 1% do IPTU é apenas um parâmetro de estimativa e planejamento, não configurando vinculação obrigatória de receita de impostos.

Sem mais, permaneço à disposição.

Att,

Gabriel Anastácio.

Gabinete do Prefeito - Diretoria de Relações Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Anastácio Gomes, Diretor**, em 13/05/2026, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0474722** e o código CRC **401E64D5**.





**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**DESPACHO Nº 5284/2026 DESPACHO**

Processo nº 001048.000171/2026-01

Interessado: Gabinete do Prefeito

Trata-se de solicitação de análise jurídico-constitucional acerca da minuta de Projeto de Lei que visa instituir a “Política Municipal de Incentivo ao Esporte no Município de Mogi Mirim”, mediante criação de dois programas distintos: (i) Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, voltado ao financiamento de projetos esportivos sociais; e (ii) Programa “Bolsa Atleta Mogi”, destinado à concessão de auxílio financeiro a atletas e paratletas do Município.

A proposta prevê que os programas sejam financiados por dotações orçamentárias próprias, utilizando-se como parâmetro de planejamento o equivalente a 1% da arrecadação do IPTU do exercício anterior, ressalvando expressamente inexistir vinculação obrigatória de receita tributária, em observância ao artigo 167, IV, da Constituição Federal.

Passa-se à análise.

A Constituição Federal reconhece o esporte como direito social e dever do Estado, nos termos do artigo 217: “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um (...)”.

A promoção de políticas públicas esportivas insere-se no âmbito da competência administrativa e legislativa municipal, especialmente diante do interesse local e da competência comum dos entes federativos para promoção do desporto, saúde, educação e inclusão social.

Sob esse aspecto, a instituição de política municipal de incentivo ao esporte mostra-se materialmente compatível com a Constituição Federal.

A criação de programas de apoio financeiro a atletas e projetos esportivos também encontra respaldo na autonomia administrativa e orçamentária municipal, sendo frequente em diversos entes federativos a adoção de programas semelhantes de “Bolsa Atleta” e fundos de incentivo ao esporte.

No tocante à iniciativa legislativa, a matéria revela-se de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, assim, sendo o projeto encaminhado pelo Executivo, não se verifica vício formal de iniciativa.

Quanto ao aspecto financeiro-orçamentário, observa-se que o projeto buscou afastar eventual afronta ao artigo 167, IV, da Constituição Federal ao consignar expressamente que o percentual de 1% do IPTU constitui apenas parâmetro de planejamento e estimativa, não caracterizando vinculação obrigatória de receita tributária.

A redação adotada revela preocupação adequada com a vedação constitucional de afetação de receitas de impostos.

Com efeito, a Constituição proíbe a vinculação compulsória de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa específica, salvo hipóteses constitucionalmente previstas. Assim, seria inconstitucional



previsão que determinasse destinação automática e obrigatória de percentual da arrecadação do IPTU ao programa esportivo.

Entretanto, a minuta evita tal vício ao estabelecer que o percentual possui natureza meramente referencial, sendo que os recursos dependerão de previsão na Lei Orçamentária Anual e efetiva transferência observará disponibilidade financeira e programação orçamentária.

Sob essa perspectiva, a modelagem jurídica adotada mostra-se, em tese, compatível com o artigo 167, IV, da Constituição Federal.

Todavia, recomenda-se aprimoramento redacional para afastar interpretações futuras de vinculação indireta ou obrigatória.

Sugere-se substituir a expressão: “terá como parâmetro de referência (...) o valor correspondente a 1% da arrecadação do IPTU” por redação mais segura, como: “o Poder Executivo poderá utilizar, para fins de planejamento orçamentário, referência compatível a 1% (um por cento) da arrecadação do IPTU do exercício anterior”.

Tal cautela reduz risco de questionamento perante órgãos de controle ou Tribunal de Contas.

No tocante à Lei de Responsabilidade Fiscal, a implementação dos programas depende da observância dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

A criação de despesa pública continuada — especialmente em relação ao Programa Bolsa Atleta — exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como demonstração da compatibilidade com PPA, LDO e LOA e declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária com sua comprovação de disponibilidade financeira.

Assim, recomenda-se que o processo legislativo seja instruído com esse estudo de impacto financeiro.

Quanto ao conteúdo material da proposta, verifica-se compatibilidade geral com os princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Os critérios de habilitação, exigência de regularidade fiscal, comprovação de capacidade técnica, prestação de contas e contrapartidas sociais revelam adequação aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

A previsão de seleção e fiscalização por órgãos técnicos e conselho municipal também se mostra juridicamente adequada.

No entanto, alguns dispositivos merecem observações específicas.

O artigo 4º, §1º, estabelece que o recurso será destinado “diretamente” ao Fundo Municipal de Esporte.

Embora juridicamente possível a utilização do Fundo Municipal como instrumento de execução financeira, recomenda-se evitar terminologia que sugira transferência automática vinculada a imposto específico. Sugere-se redação como: “os recursos orçamentários previstos nesta Lei poderão ser executados por intermédio do Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer”.

Também merece atenção o artigo 8º, que prevê benefício renovável sem definição objetiva do prazo máximo ou critérios normativos claros de renovação.

Recomenda-se que a regulamentação futura discipline critérios objetivos de renovação, limites temporais, indicadores de desempenho, hipóteses de suspensão e avaliação periódica do programa.

Quanto à Comissão de Avaliação e Monitoramento do Bolsa Atleta – CAMBA, sua criação é juridicamente possível no âmbito da organização administrativa municipal, porém a participação do conselho municipal é imprescindível, pois o programa é financiado pelo Fundo.

Todavia, recomenda-se que o projeto defina expressamente se a participação será gratuita, entre os seus membros, e se haverá participação do Conselho na análise e liberação, pois o Fundo é

gerido pelo mesmo.

Observa-se ainda pequeno vício material potencial no artigo 11, §3º, ao prever prestação de “atividades voluntárias” como condição do benefício.

Embora a exigência de contrapartida social seja legítima, recomenda-se cautela terminológica para evitar interpretação de trabalho compulsório ou relação funcional indireta.

Sugere-se substituir a expressão “atividades voluntárias” por “ações de contrapartida social de natureza educativa e esportiva”.

No aspecto da técnica legislativa, identificam-se a necessidade de pequenos ajustes recomendáveis de gramática e revisão de técnica legislativa.

Recomenda-se por fim, ouvir o respectivo Conselho Municipal e analisar se há necessidade de alteração legislativa tanto na lei que cria o Conselho, como na lei que institui o Fundo Municipal.

Diante do exposto, conclui-se que o projeto de Lei revela-se, em linhas gerais, material e formalmente constitucional, sendo juridicamente possível a criação da Política Municipal de Incentivo ao Esporte, do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e do Programa Bolsa Atleta Mogi, com as recomendações sugeridas

É o parecer, por ora.

Mogi Mirim, 14 de maio de 2026.

Gerson Luiz Rossi Junior

Procurador Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Gerson L. Rossi Junior, Procurador**, em 14/05/2026, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0476555** e o código CRC **6DC1401C**.





governo.mogi.mirim.sp.gov.br



governo.mogi.mirim.sp.gov.br



governo.mogi.mirim.sp.gov.br

Jornal Oficial

Sábado, 23 de maio de 2026 ano XI - nº 1104

P05



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM**

**DELIBERAÇÃO 12/2026**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Mirim, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária, realizada no dia 18 de Maio de 2026, DELIBERA pela aprovação da minuta que altera dispositivos à Lei Municipal nº 8.051 de 27 de novembro de 2018, Dispõe sobre a reestrutura do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Mirim (FMDCA) e dá outras providências.

Mogi Mirim, 18 de maio de 2026

**DANILO SILVA ALBERTI**  
Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**

**EDITAL**

O Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, no uso de suas atribuições, em atenção à Lei Municipal 6.783, de 08 de Maio de 2.024, convoca seus conselheiros titulares e suplentes, para a reunião extraordinária, a realizar-se no dia 27/05/2026, quarta-feira, às 8h30, na Casa dos Conselhos Municipais de Mogi Mirim, à Av. Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, 774, Nova Mogi - Mogi Mirim/SP.

**I - Expediente**

Justificativas de Ausências;  
Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

**II - Informes**

Lei do Fundo Municipal 6.812/2024, artigo 9º a execução dos projetos fomentados pelo Fundo do Esporte e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer. Inciso 1º, o projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

**III - Correspondências Recebidas**

Ofício nº40/2026 - da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**IV - Pauta**

Apresentação do extrato da conta do Fundo Municipal de Esporte; Presença do Representante da Secretaria Municipal de Esporte para esclarecimentos de dúvidas referente à Lei Municipal que institui Política Municipal de Incentivo ao Esporte no município de Mogi Mirim e dá outras providências;

Após os esclarecimentos: Aprovação da Lei Municipal que institui Política Municipal de Incentivo ao Esporte no município de Mogi Mirim e dá outras providências;

Assuntos gerais.

Mogi Mirim, 20 de Maio de 2026.

**ARLEI MILTON DIOGO**  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**CHAMADA PARA INGRESSO NO QUADRO DE CARGOS DO MUNICÍPIO**

A Secretaria de Administração informa as **DESISTÊNCIAS, DESINTERESSES e IMPEDIMENTOS LEGAIS** dos candidatos aprovados no **PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2025**, abaixo:

| CLASS. GERAL | INSCRIÇÃO | CANDIDATO               | CARGO       | MOTIVO       |
|--------------|-----------|-------------------------|-------------|--------------|
| 57           | 20803     | FERNANDA BRAGA FERREIRA | PEB - APOIO | DESINTERESSE |

| CLASS. GERAL | INSCRIÇÃO | CANDIDATO                       | CARGO                        | MOTIVO       |
|--------------|-----------|---------------------------------|------------------------------|--------------|
| 108          | 20228     | PAULO ROBERTO LOURENCINI JUNIOR | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA | DESINTERESSE |
| 110          | 20789     | SIMONE DIOGO                    | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA | DESISTÊNCIA  |

| CLASS. GERAL | INSCRIÇÃO | CANDIDATO                    | CARGO            | MOTIVO       |
|--------------|-----------|------------------------------|------------------|--------------|
| 05           | 20350     | ANDREIA MARIA DA SILVA GOMES | PEB - MATEMÁTICA | DESINTERESSE |

Mogi Mirim, 23 de maio de 2026.

**LUCAS SILVA DE CAMARGO**  
Diretor de Administração de RH

**ANTONIO CLAUDIO DA ROCHA SALGADO**  
Secretário de Administração

**CHAMADA PARA INGRESSO NO QUADRO DE CARGOS DO MUNICÍPIO**

A Secretaria de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e conforme autorização do Prefeito Municipal convoca os candidatos **APROVADOS** no **PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025**, abaixo:

| CLASS. GERAL | INSCRIÇÃO | CANDIDATO            | CARGO       |
|--------------|-----------|----------------------|-------------|
| 51           | 20408     | ELIANALVES CONSTANÇO | PEB - APOIO |

| CLASS. GERAL | INSCRIÇÃO | CANDIDATO                     | CARGO                        |
|--------------|-----------|-------------------------------|------------------------------|
| 112          | 20735     | ANA CLAUDIA SINHORETI         | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA |
| 113          | 20080     | EDUARDA MARCHIORO FRONTEROTTA | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA |
| 114          | 20059     | ANA CRISTINA MELO             | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA |
| 115          | 20844     | ANDRÉIA DE ANDRADE            | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**COMUNICADO - CONVOCAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA**

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Mogi Mirim, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os pais ou responsáveis legais pelas crianças abaixo relacionadas a comparecerem à unidade indicada, para a efetivação de matrícula, conforme segue:

**I - EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL** - As famílias das crianças convocadas para a Educação Infantil em Tempo Integral, no âmbito da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, deverão comparecer à unidade indicada para atendimento da criança, seja unidade escolar da rede municipal ou Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira, conforme o caso, no dia 25 de maio de 2026, no horário de funcionamento da unidade, para a efetivação da matrícula referente ao ano letivo de 2026.

**II - ENSINO FUNDAMENTAL I E ENSINO FUNDAMENTAL II - EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL (PROJETO SER E ATENDIMENTO EM CONTRATURNO EM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs))**

- As famílias das crianças convocadas para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano), no âmbito da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com atendimento realizado no próprio prédio escolar por meio do Projeto SER ou em Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira, conforme o caso, deverão comparecer à unidade indicada para atendimento da criança, no dia 25 de maio de 2026, no horário de funcionamento da unidade, para a efetivação da matrícula referente ao ano letivo de 2026.

**O não comparecimento dentro do prazo estabelecido implicará na perda da vaga, nos termos da regulamentação vigente.**

Mogi Mirim, 22 de maio de 2026.

**JOSÉLIA ELIETE LONGATTO FUIDIO**  
Secretária Municipal de Educação

| Nº | ESCOLA                          | NOME                               | SERIE/ANO   | CONTRATURNO     |
|----|---------------------------------|------------------------------------|-------------|-----------------|
| 1  | EMEB MARIA HELENA TOREZAN GOMES | ANNY VITÓRIA MOURA DA SILVA HORVAT | INFANTIL IV | UNIDADE ESCOLAR |
| 2  | EMEB MARIA HELENA TOREZAN GOMES | EMILY DA SILVA CRUZ                | INFANTIL V  | UNIDADE ESCOLAR |





## EDITAL

O Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, no uso de suas atribuições, em atenção a Lei Municipal 6.783, de 08 de Maio de 2.024, convoca **seus conselheiros titulares e suplentes**, para a reunião extraordinária, a realizar-se no **dia 27/05/2026, quarta-feira, às 8h30**, na Casa dos Conselhos Municipais de Mogi Mirim, à Av. Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, 774, Nova Mogi - Mogi Mirim/SP.

### **I – Expediente**

Justificativas de Ausências;

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

### **II – Informes**

Lei do Fundo Municipal 6.812/2024, **artigo 9º** a execução dos projetos fomentados pelo Fundo do Esporte e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer; **inciso 1º**, *o projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.*

### **III – Correspondências Recebidas**

Ofício nº40/2026 – da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

### **IV – Pauta**

Apresentação do extrato da conta do Fundo Municipal de Esporte;  
Presença do Representante da Secretaria Municipal de Esporte para esclarecimentos de dúvidas referente à Lei Municipal que institui Política Municipal de Incentivo ao Esporte no município de Mogi Mirim e dá outras providências;

Após os esclarecimentos: Aprovação da Lei Municipal que institui Política Municipal de Incentivo ao Esporte no município de Mogi Mirim e dá outras providências;

Assuntos gerais.

Mogi Mirim, 20 de Maio de 2026.

**ARLEI MILTON DIOGO**  
Presidente



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                    | <b>CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER</b> |
| <b>DELIBERAÇÃO 002/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |
| <p>O Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, no uso de suas atribuições, em reunião Ordinária realizada no dia 28/05/2026, deliberou pela aprovação do projeto de Lei que "Institui a Política Municipal de Incentivo ao Esporte no Município de Mogi Mirim e dá outras providências".</p> |                                                         |
| <p>Mogi Mirim, 28 de Maio de 2026.</p>                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                         |
| <p><b>ARLEI MILTON DIOGO</b><br/>Presidente</p>                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                         |



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SMG – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

**DESPACHO Nº 450/2026**

Processo nº 001048.000171/2026-01

**PARECER TÉCNICO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Analisando-se o Projeto de Lei sob a ótica da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), verifica-se que a principal repercussão orçamentária da proposta decorre da criação do Programa Bolsa Atleta Mogi e da estrutura administrativa necessária à sua operacionalização.

A proposta prevê a concessão de auxílio financeiro periódico a atletas e paratletas do Município, bem como atividades permanentes de seleção, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos beneficiários. Tais medidas possuem potencial de geração de despesa pública continuada, especialmente em razão da natureza recorrente dos benefícios financeiros e dos custos administrativos associados à gestão do programa.

Embora o projeto condicione a concessão dos benefícios à disponibilidade orçamentária, não foram identificados no texto legal elementos suficientes para mensuração prévia do impacto financeiro da política pública, tais como quantitativo estimado de beneficiários, valores projetados para cada categoria de bolsa e custos administrativos decorrentes da execução do programa.

Dessa forma, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na condição de órgão gestor da política pública e futura unidade responsável pela execução da despesa, promova a elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, com a finalidade de demonstrar, de forma objetiva, o custo anual projetado para implementação e manutenção do Programa Bolsa Atleta Mogi, em observância às disposições dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Documento assinado eletronicamente por **Oliveira Pereira da Costa, Diretor de Planejamento e Orçamento**, em 16/06/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0506403** e o código CRC **F8213D74**.





**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**GAB – DIRETORIA DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO**

**DESPACHO Nº 106/2026**

Processo nº 001048.000171/2026-01

Interessado: Gabinete do Prefeito

À

Secretaria de Esporte e Lazer

Prezado Secretário,

Conforme apontado na análise pela Diretoria de Planejamento Orçamentário, despacho nº 450/2026, o Projeto de Lei objeto destes autos prevê a concessão de auxílio financeiro periódico a atletas e paratletas do Município, bem como a execução de atividades permanentes relacionadas à seleção, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos beneficiários, circunstâncias que podem caracterizar geração de despesa pública continuada.

Dessa forma, solicita-se a elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, contendo, na medida do possível, o quantitativo estimado de beneficiários, os valores projetados para cada categoria de bolsa, os custos administrativos decorrentes da operacionalização do programa e demais informações necessárias à aferição do custo anual estimado para sua implementação e manutenção.

A medida visa subsidiar a análise da adequação orçamentária e financeira da proposta legislativa, em observância às exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após, retornem os autos para prosseguimento.

Att.

Regina Célia S. Bigheti - Diretora de Expediente e Legislação



Documento assinado eletronicamente por **Regina C. S. Bigheti, Gestora**, em 16/06/2026, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0508955** e o código CRC **5B73A80D**.



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

DESPACHO Nº 400/2026

Processo nº 001048.000171/2026-01

Interessado: Gabinete do Prefeito

À Diretoria de Planejamento Orçamentário e Diretoria de Expediente

Em atendimento aos Despachos nº 450/2026 e 106/2026, respectivamente, referente à análise do Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Incentivo ao Esporte e cria o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e o Programa Bolsa Atleta Mogi, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer apresenta as seguintes considerações.

Inicialmente, destaca-se que o Projeto de Lei foi concebido para estabelecer as diretrizes gerais da política pública, cabendo à regulamentação por decreto e aos editais anuais disciplinar os aspectos operacionais, tais como quantitativo de beneficiários, valores das bolsas, critérios de seleção, procedimentos de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas, sempre observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

A opção legislativa visa conferir maior flexibilidade à Administração Pública, permitindo que a execução do programa seja ajustada às disponibilidades financeiras de cada exercício, sem necessidade de alteração da legislação.

Considerando as recomendações anteriores e visando atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), apresenta-se a seguir estimativa preliminar do impacto orçamentário-financeiro da proposta.

Para fins de planejamento, considera-se a previsão de aplicação de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por exercício, distribuídos da seguinte forma:

- **R\$ 350.000,00 destinados ao Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, voltado ao financiamento de projetos esportivos, paradesportivos, de iniciação esportiva, esporte educacional, esporte de rendimento, eventos esportivos e ações de inclusão social;**
- **R\$ 350.000,00 destinados ao Programa Bolsa Atleta Mogi, para concessão de auxílio financeiro a atletas e paratletas que representem oficialmente o Município em competições esportivas.**



Considerando os valores estimados, projeta-se, em caráter meramente referencial, a concessão de aproximadamente 35 bolsas anuais, distribuídas entre as categorias previstas no Projeto de Lei, cujos valores serão definidos por decreto regulamentador e edital específico, observada a disponibilidade orçamentária.

No que se refere aos custos administrativos decorrentes da implantação do programa, esclarece-se que sua operacionalização será realizada pela estrutura administrativa atualmente existente na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, mediante atuação dos servidores do quadro permanente, da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Bolsa Atleta – CAMBA e do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, não havendo previsão de criação de cargos, funções, empregos públicos ou contratação de pessoal especificamente para sua execução.

Assim, a implementação da política pública não implicará, neste momento, aumento de despesa continuada com pessoal, sendo as atividades administrativas absorvidas pela estrutura organizacional já existente.

Ressalta-se, ainda, que a efetiva execução financeira do programa ficará condicionada à existência de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual, à disponibilidade financeira do Município e à observância das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para esta Secretaria a estimativa ora apresentada atende, em caráter preliminar, às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, permanecendo a definição dos quantitativos definitivos de bolsas, dos respectivos valores e dos limites de financiamento dos projetos condicionada à regulamentação da Lei e à publicação dos editais anuais.

Diante do exposto, encaminham-se os autos para prosseguimento da análise.

#### DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

##### 1. Estimativa de Recursos

| Programa                                   | Finalidade                                             | Valor Estimado (R\$) |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------|
| Programa Municipal de Incentivo ao Esporte | Financiamento de projetos esportivos e paradesportivos | 350.000,00           |
| Programa Bolsa Atleta Mogi                 | Concessão de bolsas a atletas e paratletas             | 350.000,00           |
| <b>TOTAL ESTIMADO</b>                      |                                                        | <b>700.000,00</b>    |

##### 2. Estimativa do Programa Bolsa Atleta Mogi

| <b>Categoria</b>                                                                                | <b>Quantidade Estimada</b> | <b>Valor Médio Mensal (R\$)</b> | <b>Custo Anual (R\$)</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------|--------------------------|
| Bolsa Atleta Estudantil                                                                         | 20 atletas                 | 500,00                          | 120.000,00               |
| Bolsa Atleta Regional/Estadual                                                                  | 10 atletas                 | 800,00                          | 96.000,00                |
| Bolsa Atleta Nacional/Elite                                                                     | 5 atletas                  | 1.000,00                        | 60.000,00                |
| Saldo para novas concessões decorrentes de vacância ou adequações durante a execução do edital* | —                          | —                               | 74.000,00                |
| <b>TOTAL</b>                                                                                    | <b>35 atletas</b>          | —                               | <b>350.000,00</b>        |

\*O saldo previsto não constitui reserva técnica. Destina-se à convocação de candidatos classificados em cadastro de reserva, substituição de beneficiários ou ampliação do atendimento, desde que haja disponibilidade orçamentária e observância dos critérios estabelecidos no edital. O saldo serviria para situações como: concessão de bolsas a atletas que obtenham resultados relevantes durante o ano; substituição de atletas que perderem o benefício; ampliação do número de bolsas, caso haja disponibilidade financeira; adequação dos valores em caso de necessidade excepcional.

### 3. Programa Municipal de Incentivo ao Esporte

#### Estimativa de Distribuição dos Recursos

| <b>Linha de Fomento</b>                          | <b>Objetivo</b>                                                        | <b>Valor Estimado (R\$)</b> |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Projetos de Iniciação Esportiva                  | Escolinhas, formação esportiva e projetos para crianças e adolescentes | 100.000,00                  |
| Projetos de Rendimento Esportivo                 | Apoio a equipes e atletas em competições oficiais                      | 80.000,00                   |
| Paradesporto                                     | Projetos destinados a atletas com deficiência e inclusão esportiva     | 50.000,00                   |
| Eventos Esportivos                               | Campeonatos, festivais, corridas e demais eventos oficiais             | 60.000,00                   |
| Projetos de Inclusão Social e Formação Esportiva | Projetos sociais, capacitação e ações comunitárias                     | 60.000,00                   |
| <b>TOTAL</b>                                     |                                                                        | <b>350.000,00</b>           |

#### 4. Estimativa de Quantidade de Projetos



| <b>Linha de Fomento</b>                          | <b>Valor Máximo por Projeto (R\$)</b> | <b>Quantidade Estimada</b> | <b>Valor Total (R\$)</b> |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------|--------------------------|
| Projetos de Iniciação Esportiva                  | 20.000,00                             | 5                          | 100.000,00               |
| Projetos de Rendimento Esportivo                 | 26.666,67                             | 3                          | 80.000,00                |
| Paradesporto                                     | 25.000,00                             | 2                          | 50.000,00                |
| Eventos Esportivos                               | 15.000,00                             | 4                          | 60.000,00                |
| Projetos de Inclusão Social e Formação Esportiva | 12.000,00                             | 5                          | 60.000,00                |
| <b>TOTAL</b>                                     | —                                     | <b>19 projetos</b>         | <b>350.000,00</b>        |

#### 5. Custos Administrativos

A execução do Programa será realizada utilizando a estrutura administrativa existente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, mediante atuação de servidores efetivos e da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Bolsa Atleta – CAMBA, não havendo previsão de criação de cargos, funções ou contratação de pessoal.

Assim, não há estimativa de aumento de despesa com pessoal, sendo os custos administrativos absorvidos pela estrutura já existente da Administração Municipal.

#### 6. Observações

A presente estimativa possui caráter preliminar e referencial, destinada ao atendimento dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Os quantitativos de bolsas, valores dos benefícios e número de projetos serão definidos anualmente por decreto regulamentador e edital público, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

A execução do programa dependerá de dotação específica na Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e observância integral da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Vicente Bertanha, Secretário**, em 14/07/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0535792** e o código CRC **E9FA8557**.

Referência: Processo nº 001048.000171/2026-01

SEI nº 0535792



## **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE**

### **Objetivo**

Financiar projetos esportivos e paradesportivos que promovam:

- iniciação esportiva;
- esporte educacional;
- esporte de participação;
- esporte de rendimento;
- inclusão social;
- formação esportiva;
- realização de eventos esportivos;
- desenvolvimento do paradesporto.

### **Recursos**

Valor anual estimado

R\$ 350.000,00

Execução mediante:

- Fundo Municipal de Esporte;
- edital público.

### **Quem pode participar**

Poderão apresentar projetos:

I – associações esportivas;

II – clubes esportivos;

III – Organizações da Sociedade Civil;

IV – ligas esportivas;

V – federações esportivas (quando executarem projetos no Município);

VI – atletas e paratletas (projetos individuais);

VII – pessoas jurídicas sem fins lucrativos com atuação esportiva.

### **Requisitos**

A entidade deverá possuir:

- ✓ CNPJ ativo;
- ✓ sede em Mogi Mirim há pelo menos dois anos;
- ✓ regularidade fiscal;
- ✓ plano de trabalho;
- ✓ experiência na modalidade;
- ✓ capacidade técnica.

### **Linhas de financiamento**

Linha 1

Formação Esportiva

Projetos destinados à iniciação esportiva.

Exemplos:

- escolinhas;
- projetos sociais;
- núcleos esportivos.

Valor máximo  
R\$ 20.000,00  
Quantidade estimada  
5 projetos  
Total  
R\$ 100.000,00

Linha 2  
Rendimento Esportivo  
Projetos para equipes e atletas de competição.  
Exemplos

- preparação;
- campeonatos;
- aquisição de materiais.

Valor máximo  
R\$ 30.000,00  
Quantidade  
3 projetos  
Total  
R\$ 90.000,00

Linha 3  
Paradesporto  
Projetos destinados às pessoas com deficiência.  
Valor máximo  
R\$ 25.000,00  
Quantidade  
2 projetos  
Total  
R\$ 50.000,00

Linha 4  
Eventos Esportivos  
Corridas.  
Torneios.  
Festivais.  
Campeonatos.  
Valor máximo  
R\$ 15.000,00  
Quantidade  
4 projetos  
Total  
R\$ 60.000,00

Linha 5  
Capacitação  
Cursos.  
Clínicas.





Seminários.  
Formação de técnicos.  
Valor máximo  
R\$ 10.000,00  
Quantidade  
5 projetos  
Total  
R\$ 50.000,00

## Demonstrativo

| Linha        | Quantidade         | Valor máximo | Total          |
|--------------|--------------------|--------------|----------------|
| Formação     | 5                  | 20.000       | 100.000        |
| Rendimento   | 3                  | 30.000       | 90.000         |
| Paradesporto | 2                  | 25.000       | 50.000         |
| Eventos      | 4                  | 15.000       | 60.000         |
| Capacitação  | 5                  | 10.000       | 50.000         |
| <b>TOTAL</b> | <b>19 projetos</b> |              | <b>350.000</b> |

## Despesas financiáveis

- ✓ material esportivo
- ✓ uniformes
- ✓ arbitragem
- ✓ transporte
- ✓ hospedagem
- ✓ alimentação
- ✓ inscrições
- ✓ taxas federativas
- ✓ locação de equipamentos
- ✓ divulgação
- ✓ contratação de profissionais
- ✓ premiação exclusivamente em troféus e medalhas

## Não poderão ser financiadas

- X compra de imóveis
- X compra de veículos
- X pagamento de dívidas
- X juros
- X multas
- X bebidas alcoólicas
- X despesas pessoais
- X remuneração de dirigentes da entidade

## Critérios de avaliação

| Critério          | Pontos |
|-------------------|--------|
| Interesse público | 20     |

|                         |     |
|-------------------------|-----|
| Impacto social          | 20  |
| Número de beneficiários | 15  |
| Viabilidade técnica     | 15  |
| Viabilidade financeira  | 10  |
| Currículo do proponente | 10  |
| Contrapartida social    | 10  |
| TOTAL                   | 100 |
| Nota mínima             |     |
| 60 pontos.              |     |

Critérios de desempate  
Maior número de beneficiários.  
Maior impacto social.  
Maior número de pessoas com deficiência.  
Maior participação feminina.  
Maior tempo de atuação.

#### Contrapartida

Cada projeto deverá oferecer gratuitamente:

- clínicas esportivas;
- oficinas;
- palestras;
- festivais;
- demonstrações esportivas;
- ações nas escolas municipais.

#### Execução

Prazo máximo

12 meses.

Prorrogação

Somente mediante justificativa.

#### Prestação de contas

Até 60 dias após o encerramento.

Documentos:

- relatório técnico;
- relatório financeiro;
- notas fiscais;
- extratos bancários;
- registros fotográficos;
- lista de presença;
- material de divulgação.

#### Comissão de Avaliação

Sugestão

- Secretário Municipal de Esporte;
- Diretor de Esportes;
- representante do Conselho Municipal;



 **Secretaria de  
Esporte e Lazer**

 **PREFEITURA DE  
MOGI MIRIM**  
FAZENDO NOSSA CIDADE MELHOR AINDA

- servidor técnico;
- servidor da área financeira.

#### Fiscalização

A Secretaria poderá:

- realizar visitas técnicas;
- solicitar documentos;
- realizar auditorias;
- determinar diligências.

#### Penalidades

Advertência.

Suspensão.

Devolução dos recursos.

Impedimento de participar dos editais por até cinco anos.

Inscrição em dívida ativa, quando cabível.

## PROPOSTA DE ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA MOGI

### 1. Objetivo

O Programa Bolsa Atleta Mogi tem por finalidade incentivar a formação esportiva, a permanência de atletas e paratletas em treinamento e a representação oficial do Município de Mogi Mirim em competições esportivas, mediante concessão de auxílio financeiro mensal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

### 2. Recursos Financeiros

Valor anual estimado:

R\$ 350.000,00

Vigência das bolsas:

12 (doze) meses.

Pagamento:

Mensal.

Os valores poderão ser revistos anualmente conforme disponibilidade orçamentária e ato regulamentador.

### 3. Categorias

I – Bolsa Atleta Estudantil

Objetivo

Incentivar atletas em fase de formação esportiva.

Público

Atletas entre 12 e 17 anos regularmente matriculados.

Quantidade estimada

20 bolsas

Valor mensal

R\$ 500,00

Custo anual

R\$ 120.000,00

II – Bolsa Atleta Regional/Estadual

Destinada aos atletas que representem oficialmente Mogi Mirim em:

- Jogos Regionais;
- Jogos Abertos da Juventude;
- Jogos Abertos do Interior;
- Campeonatos Regionais;
- Campeonatos Estaduais oficiais.

Quantidade estimada

10 bolsas

Valor mensal

R\$ 800,00

Custo anual

R\$ 96.000,00

III – Bolsa Atleta Nacional/Elite

Destinada aos atletas que disputem:

- Campeonatos Brasileiros;



- Copas do Brasil;
- Competições nacionais oficiais;
- Competições internacionais;
- Convocações para Seleções Estaduais ou Brasileiras.

Quantidade estimada

5 bolsas

Valor mensal

R\$ 1.000,00

Custo anual

R\$ 60.000,00

#### IV – Cadastro de Reserva

Os candidatos classificados e não contemplados inicialmente comporão cadastro de reserva.

Em caso de desistência, cancelamento ou perda do benefício, poderá ser convocado o próximo atleta classificado, observada a disponibilidade orçamentária e o período remanescente da bolsa.

#### 4. Demonstrativo Financeiro

| <b>Categoria</b>               | <b>Quantidade Estimada</b> | <b>Valor Mensal (R\$)</b> | <b>Custo Anual (R\$)</b> |
|--------------------------------|----------------------------|---------------------------|--------------------------|
| Bolsa Atleta Estudantil        | 20 atletas                 | 500,00                    | 120.000,00               |
| Bolsa Atleta Regional/Estadual | 10 atletas                 | 800,00                    | 96.000,00                |
| Bolsa Atleta Nacional/Elite    | 5 atletas                  | 1.000,00                  | 60.000,00                |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>35 atletas</b>          | —                         | <b>276.000,00</b>        |

Saldo para novas concessões decorrentes de vacância ou adequações durante a execução do edital  
— — R\$ 74.000,00

**TOTAL      35 atletas      R\$ 350.000,00**

Observação: O saldo previsto não constitui "reserva técnica", mas margem orçamentária destinada a possibilitar novas concessões em caso de vacância, cancelamento de benefício ou convocação de candidatos do cadastro de reserva, mediante critérios previamente definidos em edital. Saldo serviria para situações como: concessão de bolsas a atletas que obtenham resultados relevantes durante o ano; substituição de atletas que perderem o benefício; ampliação do número de bolsas, caso haja disponibilidade financeira; adequação dos valores em caso de necessidade excepcional.

#### 5. Modalidades Esportivas

Poderão participar atletas e paratletas de modalidades:

- reconhecidas pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB);
- reconhecidas pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB);
- administradas por Confederação Brasileira ou Federação Estadual regularmente constituída;
- oficialmente desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Exemplos:

- Atletismo
- Basquetebol
- Basquete 3x3

- Beach Tennis
- BMX
- Boxe
- Capoeira
- Ciclismo
- Futebol
- Futsal
- Ginástica Artística
- Ginástica Rítmica
- Handebol
- Judô
- Jiu-Jitsu
- Karatê
- Kickboxing
- Muay Thai
- Natação
- Paranatação
- Skate
- Taekwondo
- Tênis
- Tênis de Mesa
- Triathlon
- Voleibol
- Vôlei de Praia
- Wrestling
- Xadrez
- outras modalidades reconhecidas oficialmente.

## **6. Requisitos**

O atleta deverá:

- residir em Mogi Mirim;
- representar oficialmente o Município;
- estar em plena atividade esportiva;
- apresentar currículo esportivo;
- apresentar calendário anual de competições;
- apresentar plano de treinamento;
- manter regularidade escolar, quando estudante;
- não cumprir sanção disciplinar esportiva.

## **7. Critérios de Avaliação**

### **Critérios de Avaliação dos Candidatos ao Programa Bolsa Atleta Mogi**

| <b>Critério de Avaliação</b>                          | <b>Pontuação Máxima</b> |
|-------------------------------------------------------|-------------------------|
| Resultados esportivos obtidos em competições oficiais | 30 pontos               |
| Representação oficial do Município de Mogi Mirim      | 20 pontos               |
| Participação em competições oficiais                  | 15 pontos               |
| Currículo esportivo e histórico de desempenho         | 15 pontos               |

| <b>Critério de Avaliação</b>                        | <b>Pontuação Máxima</b> |
|-----------------------------------------------------|-------------------------|
| Potencial técnico e perspectivas de desenvolvimento | 10 pontos               |
| Contrapartida social proposta pelo atleta           | 10 pontos               |
| <b>Total</b>                                        | <b>100 pontos</b>       |

### **Critérios de desempate (sugestão)**

Na hipótese de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

1. maior pontuação no critério **Resultados Esportivos**;
2. maior pontuação no critério **Representação Oficial do Município**;
3. maior participação em competições oficiais no último ano;
4. maior tempo de representação esportiva do Município de Mogi Mirim;
5. atleta de menor renda familiar, mediante comprovação;
6. persistindo o empate, sorteio público.

Os critérios detalhados serão estabelecidos em edital.

### **8. Contrapartidas**

O beneficiário deverá:

- representar oficialmente o Município nas competições;
- participar, quando convocado, de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- utilizar a identificação institucional do Município nos uniformes e materiais de divulgação, quando houver apoio oficial;
- desenvolver ações de incentivo ao esporte junto à comunidade.

Como contrapartida anual, o atleta deverá cumprir, no mínimo, uma das seguintes atividades:

- realização de até quatro clínicas esportivas;
- realização de palestras em escolas municipais;
- participação em festivais esportivos;
- ações educativas e de incentivo à prática esportiva promovidas pela Secretaria.

### **9. Prestação de Contas**

A prestação de contas será apresentada quadrimestralmente, contendo:

- relatório das competições disputadas;
- resultados obtidos;
- declaração do treinador ou entidade esportiva;
- calendário atualizado;
- documentos complementares quando solicitados pela CAMBA.

### **10. Hipóteses de Cancelamento**

O benefício poderá ser cancelado quando houver:

- abandono da modalidade;



- perda da condição de representante oficial do Município;
- mudança de domicílio para outro Município;
- aplicação de sanção disciplinar definitiva;
- prática de dopagem;
- apresentação de documentação ou informações falsas;
- descumprimento das contrapartidas;
- ausência de prestação de contas;
- utilização irregular do benefício.

Será assegurado ao beneficiário o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **11. Comissão de Avaliação e Monitoramento – CAMBA**

Competirá à Comissão:

- analisar as inscrições;
- verificar o atendimento aos requisitos legais;
- aplicar os critérios de pontuação previstos no edital;
- emitir parecer sobre concessão, renovação, suspensão ou cancelamento das bolsas;
- acompanhar o cumprimento das contrapartidas;
- analisar as prestações de contas.

DECRETO Nº \_\_\_\_/2026

Regulamenta a Lei Municipal nº \_\_\_\_/2026, que institui a Política Municipal de Incentivo ao Esporte, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e o Programa Bolsa Atleta Mogi, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº \_\_\_\_/2026, disciplinando:

I – o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte;

II – o Programa Bolsa Atleta Mogi;

III – os procedimentos de seleção, concessão, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas;

IV – a atuação da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Bolsa Atleta – CAMBA.

Art. 2º A execução dos programas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, interesse público e responsabilidade fiscal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é o órgão responsável pela coordenação, execução, acompanhamento e fiscalização dos programas instituídos pela Lei.

#### CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO ANUAL

Art. 4º Anualmente será publicado edital contendo:

I – o valor total destinado ao Programa Municipal de Incentivo ao Esporte;

II – o valor destinado ao Programa Bolsa Atleta Mogi;

III – o cronograma;

IV – a documentação exigida;

V – os critérios técnicos de avaliação;

VI – a forma de apresentação dos projetos;

VII – o quantitativo máximo de bolsas, observado o orçamento disponível.

Parágrafo único. A publicação do edital dependerá da existência de dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira.

### **CAPÍTULO III DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE**

#### **Seção I**

##### **Dos beneficiários**

Art. 5º Poderão apresentar projetos:

I – associações esportivas;

II – organizações da sociedade civil;

III – ligas;

IV – clubes;

V – atletas;

VI – paratletas;

VII – demais entidades esportivas legalmente constituídas.

#### **Seção II**

##### **Das áreas financiáveis**

Art. 6º Poderão ser apoiados projetos destinados:

I – à iniciação esportiva;

II – ao esporte educacional;

III – ao esporte de participação;

IV – ao esporte de rendimento;

V – ao paradesporto;

VI – à realização de eventos esportivos;

VII – à capacitação técnica;

VIII – à formação de árbitros e técnicos;

IX – à inclusão social por meio do esporte.



**Seção III****Das despesas elegíveis**

Art. 7º Poderão ser financiadas despesas diretamente relacionadas à execução do projeto, tais como:

- I – materiais esportivos;
- II – uniformes;
- III – arbitragem;
- IV – alimentação;
- V – hospedagem;
- VI – transporte;
- VII – taxas de inscrição;
- VIII – divulgação;
- IX – contratação de profissionais técnicos;
- X – locação de equipamentos.

Art. 8º Não poderão ser financiadas:

- I – multas;
- II – juros;
- III – despesas pessoais;
- IV – aquisição de imóveis;
- V – pagamento de dívidas anteriores;
- VI – despesas incompatíveis com o objeto do projeto.

**Seção IV****Da seleção**

Art. 9º Os projetos serão selecionados mediante edital público.

Art. 10. A avaliação observará, entre outros:

- I – interesse público;

- II – impacto social;
- III – capacidade técnica;
- IV – viabilidade financeira;
- V – número de beneficiários;
- VI – experiência do proponente;
- VII – contrapartida social.

Parágrafo único. O edital estabelecerá a metodologia de pontuação e classificação.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PROGRAMA BOLSA ATLETA MOGI**  
**Seção I**  
**Das categorias**

Art. 11. As bolsas poderão ser concedidas nas categorias previstas na Lei:

- I – Bolsa Atleta Estudantil;
- II – Bolsa Atleta Regional/Estadual;
- III – Bolsa Atleta Nacional/Elite.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade orçamentária, poderão ser previstos editais específicos para paratletas.

**Seção II**  
**Dos requisitos**

Art. 12. Além dos requisitos previstos na Lei, o candidato deverá apresentar:

- I – documento de identidade;
- II – CPF;
- III – comprovante de residência;
- IV – currículo esportivo;
- V – calendário oficial de competições;
- VI – declaração da entidade esportiva, quando aplicável;



VII – demais documentos previstos em edital.

### Seção III

Dos critérios de avaliação

Art. 13. A seleção observará critérios objetivos, dentre eles:

I – resultados esportivos;

II – participação em competições oficiais;

III – ranking esportivo, quando existente;

IV – representatividade do Município;

V – regularidade esportiva;

VI – desempenho técnico;

VII – potencial de desenvolvimento.

Parágrafo único. O edital estabelecerá a pontuação mínima para classificação.

### Seção IV

Da concessão

Art. 14. As bolsas terão vigência de doze meses.

Art. 15. O número de bolsas e os respectivos valores serão definidos anualmente por decreto ou edital específico, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 16. A concessão da Bolsa Atleta não gera vínculo empregatício, previdenciário ou estatutário entre o beneficiário e o Município.

## CAPÍTULO V

### DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 17. Os beneficiários deverão:

I – representar oficialmente o Município quando convocados;

II – utilizar a identificação institucional da Prefeitura nos termos do edital;

III – participar de eventos promovidos pela Secretaria;

IV – desenvolver ações de incentivo ao esporte junto à comunidade;

V – cumprir as contrapartidas previstas no plano de trabalho ou termo de compromisso.



## **CAPÍTULO VI DA CAMBA**

Art. 18. Compete à Comissão de Avaliação e Monitoramento:

- I – analisar documentos;
- II – avaliar projetos;
- III – acompanhar atletas;
- IV – analisar prestações de contas;
- V – emitir pareceres;
- VI – recomendar suspensão ou cancelamento dos benefícios.

## **CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 19. Os beneficiários deverão apresentar prestação de contas na forma e prazos previstos no edital.

Art. 20. A prestação de contas compreenderá, conforme o caso:

- I – relatório técnico;
- II – relatório financeiro;
- III – notas fiscais;
- IV – comprovantes de pagamento;
- V – registros fotográficos;
- VI – demais documentos comprobatórios.

## **CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES**

Art. 21. O benefício poderá ser suspenso ou cancelado quando houver:

- I – descumprimento da Lei ou deste Decreto;
- II – prestação de informações falsas;
- III – utilização irregular dos recursos;

IV – ausência de prestação de contas;

V – abandono das atividades esportivas;

VI – aplicação de sanção disciplinar esportiva definitiva;

VII – perda dos requisitos legais.

§ 1º A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Poderá ser determinada a restituição dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

#### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá expedir normas complementares, manuais, formulários e orientações necessárias à execução deste Decreto.

Art. 23. Os editais anuais estabelecerão, entre outros:

I – cronograma;

II – documentação;

III – critérios específicos de avaliação;

IV – valores das bolsas;

V – quantitativo de beneficiários;

VI – limites financeiros dos projetos;

VII – procedimentos operacionais.

Art. 24. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, mediante parecer da CAMBA, observada a legislação aplicável.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LIDO EM SESSÃO DE HOJE.  
SALA DAS SESSÕES, EM

03/08/2026

PRESIDENTE

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

Justiça e Redução  
Edição, Art. 37 e Ass. Social  
Finanças e Orçamento

Diretor - Geral

VISTA

Aos 03 de agosto de 2026 faço  
estes autos com vista à Comissão de

Justiça e Redução

Eu 1º Secretário subscrevi.....